



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 305 - de 10 de abril de 1954.

Isenta do imposto de Indústria e Profissões aos médicos que prestam serviços, gratuitos, na Santa Casa de Caridade, ou em consultório com hora marcada.

FÉLIX GRIVOT, VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, EM EXERCÍCIO:

Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões os médicos que prestarem serviços profissionais gratuitos, aos doentes pobres internados ou em tratamento nas seguintes dependências da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana;

- a) Maternidade;
- b) Enfermeira;
- c) Pavilhão de Tuberculosos.

Art. 2º O benefício de que trata esta lei será concedido, anualmente, mediante requerimento da parte interessada, à Prefeitura, juntando declaração da Provedoria da Santa Casa de caridade, que informará a natureza dos serviços prestados pelo requerente, em conformidade com o disposto no art. 1º.

Art. 3º A isenção prevista nesta Lei também será extensiva aos médicos que façam clínica gratuita aos doentes pobres, em seus consultórios, com hora marcada.

Parágrafo único. Para gozar os favores desta isenção, os interessados deverão, todos os anos, comunicar à Prefeitura o endereço de seu consultório e a hora em que efetuam clínica gratuita.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 10 de abril de 1954.

FÉLIX GRIVOT
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se.
Em 10/04/1954.

ELPÍDIO DE MORAES GOMES
Secretário